

# VILAMOURA

LOTEAMENTO DA ZONA TR DO SECTOR 2



ÁREAS A CEDER À CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ NOS TERMOS DA PORTARIA N° 678/73

DE 9 DE OUTUBRO

## 1. Considerações Gerais

Num empreendimento como o de Vilamoura as áreas a ceder à Câmara Municipal de Loulé para satisfação do exigido no nº 1 da portaria nº 678/73, de 9 de Outubro, têm forçosamente que ser entendidas em relação à totalidade do empreendimento e não em relação a cada zona ou sector específico.

*PROG. J.248*

Na verdade, as zonas de captações de água, de estações elevatórias e de tratamento de água de reservatórios de distribuição, as grandes condutas adutoras, os colectores principais e estações elevatórias de esgotos, a subestação elétrica e certas linhas de alta tensão, servem todo o empreendimento.

Po outro lado, o Parque do Sector 4, as zonas verdes comuns e outras instalações e equipamentos, de utilização acessível a todos os habitantes, deverão ser afectadas a todo o complexo turístico e enquadram-se no espírito do dispositivo legal citado.

Estas considerações pretendem apenas objectivar um princípio, já que no caso de Vilamoura em queda área urbanizável cerca de 50% se destina a zonas verdes, encontram-se amplamente defendidas as precauções fixadas na portaria acima referida.

## 2. ÁREA A CEDER

Segundo o estudo de loteamento aprovado o número máximo de fogos é de 114, o de habitantes 450 e a área a ceder de 14.400 m<sup>2</sup>.

Nos termos da alínea I do nº 1 da portaria 678/73 de 9 de Outubro, em loteamento com menos de 2.500 habitantes a área mínima a ceder é de 80 m<sup>2</sup>/fogo  
Sendo 14.400 m<sup>2</sup>/114 fogos = 126 m<sup>2</sup>/fogo > 80 m<sup>2</sup>/fogo encontra-se assim satisfeita aquela exigência legal.

Vilamoura, 17 de Dezembro de 1985

O ENGº CIVIL

*M. A. Portugal Branco*  
M. A. Portugal Branco